

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER № 966/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO №0041/18.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da nobre Vereadora Adriana Ramalho, que visa conceder a honraria Salva de Prata à entidade Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo - APOGLGBT.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com o histórico da entidade homenageada e a anuência por escrito de seu representante, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos PELA LEGALIDADE

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

## SUBSTITUTIVO № DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 0041/18

Concede a honraria Salva de Prata à entidade Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo - APOGLGBT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

- Art. 1º Fica concedida honraria Salva de Prata à entidade Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo APOGLGBT pelos relevantes serviços prestados pela entidade à cidade de São Paulo.
- Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 20/06/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR
Cláudio Fonseca - PPS
Edir Sales - PSD
João Jorge - PSDB
Reis - PT - Relator
Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/06/2018, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <u>www.camara.sp.gov.br</u>.